



32625691

08016.013109/2025-14

Boletim de Serviço em 14/08/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 493, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e a Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.2º Esta Política tem por finalidade assegurar o fortalecimento da comunicação pública e institucional, o alinhamento estratégico do posicionamento institucional, a transparência na gestão, a valorização dos trabalhos realizados e a proteção da identidade, imagem e reputação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal, por meio de práticas comunicacionais éticas, acessíveis, inclusivas e alinhadas ao interesse público, com apoio técnico da Rede de Comunicação Social – RECOM da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.3º Esta Portaria aplica-se a todas as unidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal.

Art.4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - comunicação pública: forma de comunicação que ocorre no espaço público, envolvendo o Estado, o governo e a sociedade, com o objetivo de promover o interesse público, a transparência da gestão e a participação cidadã;

II - comunicação institucional: conjunto de práticas planejadas voltadas à divulgação, escuta, relacionamento e mediação da informação entre o órgão e seus diversos públicos de interesse;

III - identidade institucional: conjunto de elementos que expressam a personalidade organizacional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal, incluindo valores, símbolos, linguagem, marca, nome, lema, serviços, fardas, instalações e demais manifestações visuais e simbólicas adotadas oficialmente;

IV - imagem institucional: percepção que os públicos interno e externo constroem sobre a Secretaria Nacional de Políticas Penais e a Polícia Penal Federal, refletindo o conjunto de ideias, sentimentos e impressões relacionados à sua identidade;

V - reputação institucional: grau de alinhamento entre a identidade e a imagem da organização, refletido na confiança e credibilidade percebidas pelos diferentes públicos;

VI - canais oficiais de comunicação: meios e plataformas formais utilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais e pela Polícia Penal Federal para divulgação de conteúdos institucionais, internos ou externos, incluindo site, intranet, e-mail institucional, perfis oficiais nas redes sociais e aplicativos de mensagens; e

VII - listas de distribuição, caixas institucionais e grupos oficiais: estruturas de comunicação formalmente instituídas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, compostas por múltiplos endereços ou contatos vinculados ao órgão, utilizadas para o envio coletivo de mensagens com finalidade institucional, administrativa ou funcional.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art.5º A Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais tem por objetivos:

I - promover o diálogo permanente com a sociedade, os entes federados, os órgãos de justiça e segurança pública e demais instituições parceiras;

II - garantir a unidade, clareza e a coerência do posicionamento institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal;

III - fortalecer a identidade institucional e proteger a imagem e a reputação do órgão, com base em práticas comunicacionais éticas e comprometidas com o interesse público;

IV - fortalecer a comunicação interna como instrumento de valorização, transparéncia, escuta ativa, bem-estar e engajamento organizacional;

V - dar visibilidade às políticas públicas penais, assegurando a transparéncia da gestão e o direito de acesso à informação nos termos da legislação vigente;

VI - contribuir para a efetividade, legitimidade e credibilidade das políticas públicas por meio de estratégias de comunicação institucional;

VII - combater a desinformação e o sensacionalismo, promovendo uma comunicação pública responsável e pautada em evidências;

VIII - estimular a cultura de linguagem simples, acessível, inclusiva e respeitosa na administração pública, ampliando o entendimento das mensagens institucionais por todos os públicos; e

IX - promover o uso estratégico, seguro e responsável dos canais oficiais de comunicação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Art.6º A Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à pluralidade de ideias;

II - proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, nos termos da legislação vigente;

III - segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais em todas as práticas comunicacionais;

IV - publicidade e transparéncia dos atos administrativos, assegurado o direito de acesso à informação e o sigilo nos casos previstos em lei;

V - finalidade educativa, informativa e de interesse público, vedado o uso promocional ou personalista da comunicação institucional;

VI - clareza, unidade e coerência do posicionamento institucional;

- VII - valorização e proteção da identidade, imagem e reputação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal;
- VIII - combate à desinformação, ao sensacionalismo e ao uso indevido dos símbolos institucionais;
- IX - uso de linguagem simples, acessível, inclusiva e respeitosa; e
- X - observância dos princípios da ética, legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência nas ações e mensagens institucionais.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

Art.7º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal, a Rede de Comunicação Social – RECOM da Secretaria Nacional de Políticas Penais, como instância de articulação técnica responsável pela execução da Política de Comunicação Social, composta por:

- I - Divisão de Comunicação, localizada na sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais; e
- II - Núcleos de Comunicação Social, instalados nas unidades das Penitenciárias Federais.

Art.8º Ficam instituídos os Núcleos de Comunicação Social, no âmbito das unidades das Penitenciárias Federais, como instâncias descentralizadas de apoio técnico à execução da Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Comunicação Social deverá contar com um titular e um suplente, indicados e designados em portaria da direção da respectiva Penitenciária Federal.

Art.9º A Divisão de Comunicação exercerá a função de gerenciamento técnico e estratégico da RECOM da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA RECOM

Art.10. São objetivos da RECOM:

- I - apoiar a execução da Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais em todas as suas unidades;
- II - colaborar para o alinhamento estratégico e a padronização das práticas de comunicação institucional;
- III - facilitar o fluxo de informações entre a sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais e as unidades descentralizadas;
- IV - apoiar a implementação de campanhas institucionais nacionais e regionais e campanhas internas;
- V - promover a disseminação de conteúdos de interesse público nos canais oficiais de comunicação;
- VI - orientar quanto à observância das diretrizes de identidade visual, linguagem simples e comunicação inclusiva; e
- VII - atuar, quando requisitada, na gestão de crises comunicacionais.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.11. São atribuições dos Núcleos de Comunicação Social:

I - divulgar, no âmbito da unidade, os comunicados, campanhas e materiais oficiais da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal, em consonância com as orientações da Divisão de Comunicação;

II - divulgar internamente conteúdos de interesse da unidade, incluindo campanhas, eventos e ações promovidas pela Direção local;

III - produzir conteúdos institucionais, fotográficos e audiovisuais de interesse local e institucional, respeitando os padrões de identidade visual e as orientações técnicas da Divisão de Comunicação;

IV - apoiar a Direção da unidade na organização, cobertura e registro de eventos institucionais, como cerimônias, visitas oficiais e ações educativas;

V - manter a Direção da unidade informada sobre orientações e pautas institucionais, colaborando para o alinhamento com os fluxos de comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal;

VI - reportar, à Divisão de Comunicação, informações, conteúdos e demandas locais com potencial de interesse institucional, para fins de divulgação pública, interna ou externa;

VII - elaborar relatórios periódicos sobre as ações de comunicação da unidade, bem como levantar necessidades e demandas locais, sempre que solicitado pela Divisão de Comunicação; e

VIII - atuar de forma integrada à Divisão de Comunicação e à Direção da unidade em situações de crise.

CAPÍTULO V DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Art.12. São considerados canais oficiais de comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal:

I - *site* institucional;

II - *e-mail* institucional;

III - *intranet*;

IV - aplicativo de mensagens institucional; e

V - perfis oficiais em redes sociais.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS

Art.13. O Secretário Nacional de Políticas Penais é o porta-voz e principal responsável pela representação da instituição junto à imprensa e demais canais públicos.

Art.14. Os diretores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e das Penitenciárias Federais poderão atuar como porta-vozes em suas respectivas áreas, desde que haja autorização do Secretário Nacional e alinhamento prévio com a Divisão de Comunicação.

Art.15. Poderão ser designadas como porta-vozes temáticos pessoas que integrem o quadro funcional da Secretaria Nacional de Políticas Penais, desde que possuam atribuições técnicas ou atuem diretamente na área objeto da comunicação, mediante decisão do Secretário Nacional.

Art.16. Em situações de crise, será designado um porta-voz específico, conforme definição do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.17. Os porta-vozes devem reforçar a identidade institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal, evitando personificações de setores, projetos ou unidades.

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS E VEDAÇÕES EM COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.18. É vedada a manifestação pública em nome da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou da Polícia Penal Federal, ou que possa ser razoavelmente interpretada como comunicação institucional, independentemente do meio de comunicação utilizado, nas seguintes situações:

I - quando estiver em desacordo com os objetivos e princípios da Política de Comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

II - quando houver manifestação, conduta, conteúdo ou comportamento de natureza pessoal que, pelo uso de símbolos, fardamentos, marcas ou quaisquer elementos institucionais, possa ser interpretado como posicionamento oficial ou representação da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou da Polícia Penal Federal; e

III - quando puder causar dano ou prejuízo à identidade, imagem ou reputação da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou da Polícia Penal Federal, em desacordo com as missões, visões e valores institucionais.

IV - Os servidores investidos em cargos de direção ou funções de confiança, bem como aqueles designados como porta-vozes, ou, ainda, que ocupem posições de elevada visibilidade institucional deverão adotar especial cautela em suas manifestações públicas, em razão do potencial de associação direta de suas declarações à identidade institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal.

Art.19. É proibida a criação de perfis institucionais em redes sociais, marcas, logotipos ou elementos de identidade visual por setores, projetos ou programas, salvo mediante autorização expressa do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com validação técnica da Divisão de Comunicação.

Art.20. Elementos de identidade visual criados para uso interno, como logotipos, marcas, símbolos ou identidades visuais de setores, programas, eventos ou projetos, somente poderão ser utilizados em materiais de divulgação externa mediante autorização do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com validação técnica da Divisão de Comunicação, devendo ser priorizada a exibição destacada da marca institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal.

Art.21. Toda comunicação institucional, interna ou externa, deverá observar os padrões e orientações previstos nos manuais e documentos oficiais em vigor, como o Manual de Redação da Presidência da República, o Manual de Identidade Visual do Governo Federal, o Manual de Identidade Visual da Polícia Penal Federal e outros instrumentos normativos e técnicos oficialmente estabelecidos.

Parágrafo único. Nas divulgações conjuntas realizadas em parceria com outros órgãos, entidades públicas ou instituições privadas, a formatação da comunicação deverá ser definida em comum acordo entre as partes ou conforme disposto em instrumento jurídico específico, devendo ser

obrigatoriamente preservados os princípios da comunicação pública, bem como a identidade, a imagem e a reputação institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal.

Art.22. Os canais oficiais de comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Polícia Penal Federal destinam-se exclusivamente a fins institucionais, administrativos e funcionais, em conformidade com a Política de Comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e com os normativos vigentes da administração pública federal.

Art.23. O uso dos canais oficiais de comunicação observará os objetivos e os princípios da Política de Comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.24. O envio coletivo de mensagens por meio de listas de distribuição, caixas institucionais ou grupos oficiais destina-se exclusivamente à divulgação de informações institucionais, convocação para atividades funcionais e comunicação administrativa de interesse geral.

Parágrafo único. O envio coletivo será restrito e dependerá de autorização prévia das instâncias responsáveis, sendo que:

I - na sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a autorização será de competência do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou das diretorias competentes; e

II - no âmbito das Penitenciárias Federais, a autorização caberá aos diretores das respectivas unidades.

Art.25. É vedada a utilização dos canais oficiais de comunicação para:

I - manifestações de caráter pessoal, inclusive as de natureza sindical, político-partidária ou religiosa, bem como aquelas que possam gerar constrangimento, assédio ou prejudicar o ambiente organizacional;

II - divulgação de conteúdos institucionais sem alinhamento prévio com a Divisão de Comunicação, nos casos de temas com grande alcance, potencial impacto público ou relacionados diretamente à identidade institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais ou da Polícia Penal Federal;

III - envio de mensagens contrárias aos princípios da administração pública ou que possam comprometer a legitimidade, a identidade, a imagem ou a reputação institucional;

IV - envio de mensagens coletivas por meio de listas de distribuição, caixas institucionais ou grupos oficiais, sem caráter estritamente funcional ou sem autorização prévia, nos termos desta Portaria; e

V - transmissão, armazenamento ou compartilhamento de:

a) material ilegal, obsceno, discriminatório, ofensivo, pornográfico, antiético ou que incite à prática de crimes;

b) programas maliciosos (*malwares*) ou arquivos que comprometam a segurança da informação;

c) conteúdos protegidos por direitos autorais, salvo mediante prévia autorização legal;

d) mensagens informais, correntes, propagandas, entretenimentos ou conteúdos de natureza similar;

e) informações destinadas a promover candidaturas a cargos eletivos, ações sindicais, atividades de clubes ou associações; e

f) documentos contendo informações classificadas como sigilosas, salvo quando expressamente autorizados pela legislação, com controle de acesso adequado.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam às comunicações autorizadas por legislação vigente ou às informações produzidas e compartilhadas no estrito cumprimento do dever legal, desde que observados os requisitos de finalidade pública, controle de acesso e confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE

Art.26. A Secretaria Nacional de Políticas Penais manterá estrutura de comunicação estratégica para atuação em situações de crise, em consonância com os princípios da Política de Comunicação Social e os protocolos internos.

§1 A gestão da comunicação de crise será orientada pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em articulação técnica com a Divisão de Comunicação.

§2 Durante a vigência de crises, é vedada a emissão de manifestações institucionais pelas unidades descentralizadas sem prévia autorização do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art.27. A Divisão de Comunicação elaborará, anualmente, o Plano Anual de Comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com definição de públicos prioritários, ações estratégicas e resultados esperados.

Art.28. A Política de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá ser objeto de avaliação periódica, com vistas à promoção de melhorias contínuas e ao fortalecimento das práticas comunicacionais.

§1 As avaliações, quando realizadas, serão coordenadas pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com apoio técnico da Divisão de Comunicação e de demais áreas que o Gabinete julgar pertinentes.

§2 Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - adesão aos objetivos e princípios da Política;
- II - grau de alinhamento institucional;
- III - efetividade em situações de crise;
- IV - indicadores de transparência e engajamento; e
- V - cumprimento do Plano Anual de Comunicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. O Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com apoio técnico da Divisão de Comunicação, poderá expedir orientações complementares, manuais e protocolos técnicos relacionados à implementação desta Portaria.

Art.30. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das

sanções civis e penais cabíveis.

Art.31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 14/08/2025, às 09:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32625691** e o código CRC **60336426**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.013109/2025-14

SEI nº 32625691